

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS –RS.

LEI MUNICIPAL Nº 1606/ 2018

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
1.329/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON BOBSIN BREHM, Prefeito Municipal Três Forquilhas, Estado do Rio Grande de Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo II da Lei nº 1.329/2013, bem como o padrão de vencimento do cargo de farmacêutica, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art.4º O Plano de Cargos Efetivos é constituído pelas seguintes categorias funcionais, ficando ressalvados o nº de vagas criados pelas leis anteriores.

CATEGORIA FUNCIONAL	N.º VAGAS	PADRÃO	SALARIO R\$
Farmacêutico 20 hs	02	09	2.138,37

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO:

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas, interpretando as instruções de uso dos produtos e repassando aos pacientes, bem como supervisiona a distribuição e o controle dos medicamentos, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto ao uso de produtos farmacêuticos.

Descrição Analítica: Subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; Controla entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; Analisa produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição, orienta os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes; Assessora as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; Fornece sempre que solicitado subsídios para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Controla o estoque a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS –RS.

compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário; 20 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

b) Idade Mínima: 18 anos

c) Escolaridade: Curso Superior em Farmácia.

d) Habilitação: Registro no Conselho Competente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº Lei nº 1.329/2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

ROBSON BOBSIM BREHM
Prefeito Municipal

REG. AS FLS. Nº _____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº
_____ EM DATA SUPRA.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS –RS.**

Ofício nº 223/2018
2018.

Três Forquilhas, 19 de novembro de

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Município segue o princípio da legalidade, ou seja, só pode realizar aquilo que está previsto em lei e com base na Constituição Federal que determina, em seu Artigo 39, § 1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira. Dessa forma a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

Com esse intuito encaminhamos o presente projeto, pois o cargo de farmacêutico é de extrema importância para saúde do município, já que tem como objetivo atender a demanda da comunidade que procura o local para receber medicamentos gratuitos. Há de se salientar que além do município ser de difícil acesso, é de conhecimento público a dificuldade, inclusive em municípios vizinhos a contratação de tais profissionais. Pela valorização do profissional o aumento adequado se faz necessário, além da manutenção do atendimento necessário ao público, desta forma não prejudicando os munícipes.

Certos da atenção, solicitamos a aprovação em regime de urgência.

Cordialmente,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS –RS.**

ROBSON BOBSIN BREHM

Prefeito Municipal

Ao Senhor:

GÉLCIO SPARREMBERGER WITT

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TRÊS FORQUILHAS –RS.